

Despacho do Tribunal Geral de 25 de agosto de 2020 — Frank Recruitment Group Services/EUIPO — Pearson (PEARSON FRANK)

(Processo T-735/19) ⁽¹⁾

(«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Retirada do pedido de registo — Não conhecimento do mérito»)

(2020/C 378/45)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Frank Recruitment Group Services Ltd (Newcastle upon Tyne, Reino Unido) (representante: J. Dennis, solicitor)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: D. Gája, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Pearson Plc (Londres, Reino Unido)

Objeto

Recurso da Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO, de 26 de agosto de 2019 (processo R 1884/2018-4), relativa a um processo de oposição entre a Pearson Plc e a Frank Recruitment Group Services Ltd.

Dispositivo

- 1) Já não há que decidir do recurso.
- 2) A Frank Recruitment Group Services Ltd e o Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) são condenados a suportar as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 432, de 23.12.2019.

Recurso interposto em 14 de agosto de 2020 — TrekStor/EUIPO — Zagg (Capas de proteção para equipamento informático)

(Processo T-512/20)

(2020/C 378/46)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: TrekStor GmbH (Lorsch, Alemanha) (representantes: O. Spieker, A. Schönfleisch e N. Willich, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Zagg Inc. (Salt Lake City, Utah, Estados Unidos)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular do desenho ou modelo controvertido: Outra parte no processo na Câmara de Recurso

Desenho ou modelo controvertido em causa: Desenho ou modelo da União Europeia n.º 1 253 876-0001

Decisão impugnada: Decisão da Terceira Câmara de Recurso do EUIPO de 8 de junho de 2020 no processo R 294/2019-3

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- ordenar ao EUIPO que declare a nulidade do desenho ou modelo impugnado em conformidade com o artigo 25.º, n.º 1, alínea f), do Regulamento (CE) n.º 6/2002 do Conselho.

Fundamento invocado

- Violação do artigo 25.º, n.º 1, alínea f), do Regulamento (CE) n.º 6/2002 do Conselho.

Recurso interposto em 11 de agosto de 2020 — Carpatair/Comissão**(Processo T-522/20)**

(2020/C 378/47)

*Língua do processo: inglês***Partes**

Recorrente: Carpatair SA (Timiș, Roménia) (representantes: J. Rivas Andrés e A. Manzaneque Valverde, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão da Comissão relativa ao auxílio de Estado SA.31662 — C/2011 (ex NN/2011) — concedido pela Roménia em benefício de Aeroporto Internacional de Timișoara — Wizz Air;
- condenar a Comissão Europeia nas despesas efetuadas pela recorrente.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca quatro fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo a um erro manifesto de direito da decisão recorrida no que respeita à natureza seletiva da Publicação de Informação Aeronáutica (a seguir «AIP») de 2010.
 - Como reconhecido pelos órgãos jurisdicionais romenos, os descontos incluídos na AIP de 2010 resultaram na concessão de um auxílio de Estado à Wizz Air no Aeroporto de Timișoara.
2. Segundo fundamento, relativo a um erro manifesto de apreciação dos factos e a um erro de direito no que respeita à conclusão de que os acordos entre o gestor do aeroporto e a Wizz Air não conferiram a esta última uma vantagem indevida.
 - Em primeiro lugar, o comportamento do gestor do aeroporto não era comparável com o comportamento de um operador privado numa economia de mercado. Em segundo lugar, a Comissão apreciou erradamente os acordos como factos isolados e ignorou elementos de pertinência decisiva para o critério do operador numa economia de mercado (critério OEM). A ocorrência de desenvolvimentos que eram previsíveis no momento da celebração dos acordos resultou na falta de rentabilidade dos mesmos para o gestor do aeroporto a médio e longo prazo.